

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022  
PROCESSO Nº 00050-00011045/2021-66**

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjunto 1.701, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 4 e seguintes do Edital nº 021/2022, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas.

### **I – DA IMPUGNAÇÃO**

Em relação ao ressarcimento dos dispositivos, o item 15.13 do Anexo I – Termo de Referência traz em sua redação que a contratante efetuará, ao final de 12 meses, o ressarcimento dos dispositivos tornozelira e equipamento de proteção à pessoa por extravio ou dano externo visível pelo custo de, no máximo, 2 (duas) locações mensais do valor contratado, correspondentes a cada equipamento, isso quando extrapolado o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo total contratado.

Considerando o quantitativo total de dispositivos que está sendo contratado de 1.500 dispositivos de monitoramento, o percentual limite de 5% irá representar 75 dispositivos. Nesse cenário, a empresa contratada terá que arcar com o custo de somente de 75 dispositivos de rastreamento durante todo o período do contrato.

Porém, no item 23.5 do Anexo I – Termo de Referência traz que as condições de pagamento do serviço prestado, entre elas o ressarcimento. De acordo com o texto, somente serão pagos os dispositivos e equipamentos ativos em uso com a devida comunicação de dados e, os ressarcimentos, devidamente comprovados, relativos ao mês de referência, de acordo com as medições efetuadas, conferidas e validadas pela contratante.

Ocorre que no item acima, o texto dá a entender que as regras de ressarcimento são relativas ao mês de referência, ou seja, a empresa contratada terá que arcar todos os meses com o custo de 75 dispositivos, totalizando 900 dispositivos de rastreamento durante todo o período do contrato.

É imperioso que seja esclarecido as regras de ressarcimento para uma melhor formulação da nossa proposta de preços, sendo que, por certo em todos os contratos envolvendo o monitoramento eletrônico de presos há um elevado número de dispositivos extraviados e danificados pelos monitorados.

É evidente que a empresa contratada não poderá assumir tais custos, de maneira que para compensar essa relevante perda haverá um aumento expressivo no valor unitário mensal do serviço, em relação aos demais entes da federação.

Por todo o exposto, uma vez demonstrado que a Edital contém vícios insanáveis, que dificultam a formulação da proposta de preços, requer seja determinada a reformulação desses itens do instrumento convocatório pela Administração.

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

CPF Nº 089.482.958-02